



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

## LEI Nº. 254/2008

**“Dispõe sobre a autorização de exclusão de juros e multas, bem como desconto para quitação integral sobre pagamentos de créditos tributários em atraso e remissão de débitos de pequena monta.”**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas, bem como desconto para quitação integral para pagamentos de créditos tributários inscritos na dívida ativa relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do Município, para todos os contribuintes referentes aos exercícios anteriores a 2008.

**Artigo 2º** - O montante da dívida relativa aos exercícios anteriores a 2008 poderá ser quitado em parcela única até o dia trinta e um de dezembro do corrente ano (31/12/2008).

**Artigo 3º** - No caso de pagamento a vista do IPTU relativo ao exercício de 2008 caberá desconto máximo de até 20 % (vinte por cento) até 31/12/2008, conforme demonstrado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

**Parágrafo Único** - O percentual de desconto para os exercícios anteriores a 2008, cuja dívida se encontra em atraso, será de 50% (cinquenta por cento), levando-se em consideração o valor da dívida, nos moldes da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Artigo 4º** - Todos os acordos de quitação das dívidas deverão ser pactuados junto a Administração da Prefeitura Municipal de Reduto.

**Parágrafo Único** - Qualquer descumprimento do acordo estabelecido será o reconhecimento de seu cancelamento, fazendo com que o valor original da dívida, corrigido, seja inscrito novamente na Dívida Ativa em nome do devedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

---

**Artigo. 5º** - Fica o executivo autorizado a lançar mão de todos os meios possíveis para divulgação deste benefício, mormente rádio, imprensa escrita e televisada, sem prejuízo de outros meios, além de folders, panfletos, etc.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto,  
Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do  
mês de dezembro do ano de dois mil e oito.  
(05-12-2008).

  
CARLOS HENRIQUE HOTT  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal, às 13:20 horas  
do dia 05-12-2008, conforme  
Decreto nº 057/2002.